



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XV – Nº 2687 – FRANCISCO DANTAS/RN, Quinta - Feira, 28 de Setembro de 2023.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins – Presidente
Maria Elda Nobre Queiroz – Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rêgo Neto – 1º Secretário
Hugo Richardson Oliveira – 2º Secretário
Auciede Pereira Ferreira
Gualberto Guerra de Almeida Junior
Laerty Carlos de Brito
Weliton Pinheiro de Almeida
Francisco Larry da Silva Castro

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS –
PMFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua: Sérgio Dantas, nº 06 - Centro - CEP: 59.902-000 -

Francisco Dantas/RN

CNPJ: 30.629.137/0001-70

E-mail's: fcodantassme@yahoo.com.br -

pme franciscodantas@gmail.com

EDITAL N.º 01/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO – GESTOR E VICE-GESTOR
ESCOLAR

1. – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O presente edital destina-se ao cadastramento de profissionais em efetivo exercício do quadro do Magistério Público do município de Francisco Dantas, como etapa ao processo seletivo para admissão na função de Diretor e Vice-Diretor Escolar, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME. Este edital é orientado pelo Decreto Nº 08/2022 da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas de 08 de setembro de 2022, dispõe sobre os critérios para provimento dos cargos de diretor e vice-diretor das unidades escolares da rede municipal, da Lei Complementar Nº 504, de 27 de Março de 2014 referente ao porte das escolas e da Lei Nº 9.394, da Lei 14.103/2020 e a META 19 do Plano Nacional da Educação onde estabelecem as orientações para a consolidação da gestão democrática na escola.

1.2 - O processo de cadastramento será de responsabilidade da Comissão Multisetorial responsável pelo presente certame.

1.3 As etapas do Processo Seletivo para função de Diretor e Vice-diretor Escolar serão de responsabilidades da Comissão citada na parte 1.2 deste edital.

1.4 - O processo de cadastramento será totalmente presencial na Secretaria Municipal de Educação.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CADASTRAMENTO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Exigência no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação:

a) preferencialmente graduação em pedagogia reconhecida pelo MEC;

b) graduação em qualquer curso de licenciatura reconhecida pelo MEC;

2.2 - Comprovar experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

2.3 - Exigência de apresentação, no ato da inscrição, de plano educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida. “Ver anexo I” para o cargo de diretor e “Ver anexo II” para o cargo de vice-diretor.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

3.1 – Comprover de documentação:

a) Cópia de Identidade;

b) Cópia de CPF;

c) Cópia do comprovante de residência;

d) Cópia do comprovante de vínculo na escola onde o candidato irá se inscrever no cargo de gestor escolar ou vice emitido pela escola;

e) Cópia de declaração comprobatória de experiência mínima de 6 (seis) meses de exercício de magistério: sala de aula ou gestão administrativa e pedagógica a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;

f) Cópia de certificado de curso de graduação em pedagogia e/ou outras licenciaturas.

g) Cópia de comprovantes de titulação (especialização, mestrado, doutorado) caso o candidato possua;

h) Termo de disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva conforme disponibilizado no anexo IV deste edital;

- i) Certidão de regularidade funcional do candidato que não tenha sofrido sanções em processo administrativo disciplinar nos dois anos que antecedem este processo seletivo, a ser fornecida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do município;
- f) Plano gestor e pedagógico de ação bienal disponibilizado no anexo I e II deste edital;
- h) Será excluído do processo o candidato que fizer declaração falsa ou inexata, por sua inteira responsabilidade ou deixar de acrescentar qualquer documento exigido neste edital, incluindo os obrigatórios para a confirmação da inscrição.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1- Análise curricular;

4.1.1 - A análise curricular consiste na verificação da documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição, conforme ANEXO III;

4.1.2 - A ausência ou omissão de quaisquer dos requisitos indicados neste edital resultará na inabilitação do candidato nesse processo seletivo;

4.2 - Análise do plano de ação de gestão escolar administrativo e pedagógico (gestão bienal para os cargos de diretor e vice-diretor);

4.3 – Entrevista de habilidade e competência para os cargos;

4.3.1 - O candidato terá 20 minutos para apresentação do plano;

4.3.2 A entrevista será realizada no dia 08 de dezembro de 2023, na Secretaria Municipal de Educação de Francisco Dantas;

4.3.3- Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

I - liderança na gestão ou direção escolar;

II- responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III- entendimento da gestão democrática na escola;

IV- entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V- entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI- entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII- conduta ética na relação interpessoal e profissional;

VIII- proatividade na resolução de conflitos.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

5.1 - Liderança na gestão ou direção escolar;

5.2 – Viabilizar administrativa referente à organização escolar;

5.3 – Promover a gestão democrática na escola;

5.4 – Elaborar estratégia de recomposição de aprendizagem juntamente com o suporte pedagógico e professores da escola participando do planejamento cotidiano escolar;

5.5 - Aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

5.6 – Cuidar do patrimônio da escola;

5.7 – Manter a conduta ética na relação interpessoal e profissional dando exemplo de obediência aos horários;

5.8 - Proatividade na resolução de conflitos;

5.9 – Cumprimento da jornada de trabalho no caráter de dedicação exclusiva;

5.10 – A melhoria dos indicadores educacionais, tais como as taxas de rendimento escolar: índice de aprovação e reprovação de alunos, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação externa como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

6.1- Substituir o diretor nos seus impedimentos;

6.2 – Assessorar o diretor escolar no desempenho de suas atividades e compor a equipe de trabalho para elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola;

6.3 – Supervisionar na disciplina e na obediência às ordens superiores;

6.4 – Manter a conduta ética na relação interpessoal e profissional dando exemplo de obediência aos horários;

6.5 – Cuidar do patrimônio escolar;

6.6 – Supervisionar os serviços da secretaria escolar;

6.7 - A melhoria dos indicadores educacionais, tais como as taxas de rendimento escolar: índice de aprovação e reprovação de alunos, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação externa como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

7. DAS VAGAS

7.1- Os candidatos habilitados serão selecionados nos termos deste edital, para o preenchimento de 03 (três) vagas de diretores escolares e 01(uma) vaga de vice-diretor escolar, nos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino, sendo distribuídos da seguinte forma:

7.1.1 – Centro Municipal de Ensino Rural Joana Maria da Conceição:

01 (uma) vaga para Diretor Escolar.

7.1.2 – Creche Branca de Neve:

01 (uma) vaga para Diretor Escolar.

7.1.3 – Escola Municipal Augusta Leopoldina do Monte:

01 (uma) vaga para Diretor Escolar;

01 (uma) vaga para Vice-Diretor Escolar.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração seguirá o que dispõe a Lei nº , nos seguintes termos:

8.2 Para servidor efetivo:

8.2.1 Diretor Escolar: O valor da remuneração acrescida de gratificação, nos termos da lei estadual nº 504 de 27 de março de 2014.

8.2.2Vice-Diretor Escolar: O valor da remuneração acrescida de gratificação, nos termos da lei estadual nº 504 de 27 de março de 2014.

8.3 A remuneração seguirá os seguintes termos para Comissionado:

8.3.1 Diretor Escolar: O valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) acrescidos de gratificação, nos termos da lei estadual nº 504 de 27 de março de 2014.

8.3.2 Vice-Diretor Escolar: Um salário mínimo, podendo ser acrescido de gratificação nos termos da Lei Estadual 504/2014.

9. DA ESCOLHA DOS GESTORES HABILITADOS

9.1 - Serão considerados habilitados a compor a lista tríplice os candidatos com maiores pontuações;

9.2 - Candidatos que não constem disponibilidade de tempo não

serão habilitados;

9.3 - Caberá à Comissão especial do processo, analisar os documentos e emitir parecer classificatório dos gestores habilitados;

9.4 - A designação para o cargo de Diretor (a) e/ou Vice-Diretor Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo de seleção embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

10. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Publicação do edital	28 de setembro de 2023
Período de inscrição	09 de outubro a 06 de novembro de 2023
Publicação e homologação das Inscrições	10 de novembro de 2023
Interposição de recursos	13 e 14 de novembro de 2023
Resultado do recurso das inscrições	16 de novembro
Análise Curricular	17 a 22 de novembro de 2023
Publicação das análises dos currículos	24 de novembro de 2023
Interposição de recursos	27 e 28 de novembro
Publicação de cronograma de entrevistas	5 de dezembro
Entrevistas	8 de dezembro
Resultado final da seleção	12 de dezembro
Publicação e portaria de nomeação	15 de dezembro

10.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao processo seletivo e observar todos os prazos do edital, pois não haverá recursos para perdas de prazos.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 Todas as publicações indicadas no cronograma serão realizadas no Diário Oficial do Município, dando a mais ampla divulgação e transparência aos atos do processo;

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial para o processo em questão instituída por meio da Portaria Nº 015/2023.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação;

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 161 de 25 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor das escolas da rede pública municipal, estabelece as gratificações para esses cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criados, a partir dessa lei, os Cargos de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar, seguindo os critérios estabelecidos nessa lei.

Art. 2º. – São atribuições do cargo de Diretor escolar:

- I** - Liderar na gestão ou direção escolar;
- II** - Viabilizar administrativa referente à organização escolar;
- III** - Promover a gestão democrática na escola;
- IV** - Elaborar estratégia de recomposição de aprendizagem juntamente com o suporte pedagógico e professores da escola participando do planejamento cotidiano escolar;
- V** - Aplicar adequadamente os recursos financeiros destinados à escola;
- VI** - Cuidar do patrimônio da escola;
- VII** - Manter a conduta ética na relação interpessoal e profissional dando exemplo de obediência aos horários;
- VIII** - Cumprir a jornada de trabalho no caráter de dedicação exclusiva;
- IX**- Efetivar trabalhos que impliquem na melhoria dos indicadores educacionais, tais como as taxas de rendimento escolar: índice de aprovação e reprovação de alunos, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação externa como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art. 3º. –São atribuições do cargo de Vice-Diretor escolar:

- I** - Substituir o diretor nos seus impedimentos;
- II** - Assessorar o diretor escolar no desempenho de suas atividades e compor a equipe de trabalho para elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola;
- III** - Supervisionar na disciplina e na obediência às ordens superiores;
- IV** - Manter a conduta ética na relação interpessoal e profissional dando exemplo de obediência aos horários;
- V** - Cuidar do patrimônio da escola;
- VI** – Supervisionar os serviços da secretaria;
- VII**- Efetivar trabalhos que impliquem na melhoria dos indicadores educacionais, tais como as taxas de rendimento escolar: índice de aprovação e reprovação de alunos, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação externa como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art. 4º - Os cargos criados por esta Lei, terão suas nomeações feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo o cargo de livre nomeação e livre exoneração nos termos da lei.

§1º Os cargos podem ser ocupados por servidores efetivos e/ou comissionados.

§2º A seleção de pessoal para provimento do Cargo de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar e Vice-Diretor (a) Escolar será realizada, com fundamentos no art. 14, §1º, inciso I da Lei Federal de nº 14.113/2020, mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 5º - A remuneração seguirá os seguintes termos para servidor efetivo:

- Diretor Escolar: O valor da remuneração acrescida de gratificação, nos termos da lei estadual nº 504 de 27 de março de 2014.
- Vice-Diretor Escolar: O valor da remuneração acrescida de gratificação, nos termos da lei estadual nº 504 de 27 de março de 2014.

Art. 6º - A remuneração seguirá os seguintes termos para Comissionado:

- Diretor Escolar: O valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) acrescidos de gratificação, nos termos da lei estadual nº 504 de 27 de março de 2014.
- Vice-Diretor Escolar: Um salário mínimo, podendo ser acrescido de gratificação nos termos da Lei Estadual 504/2014.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias, com as devidas previsões.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 25 de setembro de 2023

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipal

Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira

Secretária Municipal de Administração

pmfd@brisanet.com.br

Endereço do Diário Oficial do Município:

Rua da Matriz, 36, Centro -

Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000

Fone/fax: (84) 3379 – 0005